
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 658, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a criação do Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos - MOVA PARÁ ALFABETIZADO.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando, a importância de superar o analfabetismo de Jovens e Adultos no Estado do Pará;

Considerando, a necessidade de proporcionar a formação do cidadão leitor e escritor, crítico e ético, capaz de expressar sua cultura e experiências intervindo na realidade social;

Considerando, a necessidade de implementar políticas de alfabetização voltada para o desenvolvimento sustentável e a auto-sustentabilidade;

Considerando, a necessidade de possibilitar a articulação do processo de alfabetização a inserção econômica, social e educacional por meio do incentivo ao associativismo e cooperativismo;

Considerando, a necessidade de relacionar a alfabetização de jovens e adultos a educação ambiental e segurança alimentar,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos MOVA PARÁ ALFABETIZADO para garantir a todos processo educativo em espaço e tempo diferenciados, respeitando a individualidade de cada sujeito.

Parágrafo único. O MOVA PARÁ ALFABETIZADO proporcionará autonomia intelectual e leitura crítica da realidade, articulação de teoria com prática política, desenvolvimento de núcleos de alfabetização, cultura, arte e lazer, em conjunto com as ações educativas, reafirma o movimento de participação popular, e luta pelos direitos sociais e a criação do Fórum de Alfabetização de Jovens e Adultos, com a participação dos diferentes segmentos representativos da sociedade.

Art. 2º O programa de que trata este Decreto atenderá aos jovens e adultos do Estado do Pará que não tenham apropriação da lecto escrita.

Art. 3º As normas complementares à implantação do Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos MOVA PARÁ ALFABETIZADO serão estabelecidas por ato do Secretário de Estado de Educação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementares, se necessárias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de novembro de 2007.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.055, de 27/11/2007.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

